



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
DEMATA - Departamento de Meio Ambiente,
Turismo, Agropecuária e Proteção dos Animais

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000 CNPJ: 17.722.935/0001-84



Projeto de Lei nº 49 /2021

Lei nº 2045/2021

"Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, cria o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, estabelece formas de gestão, planejamento, controle e financiamento deste programa e disciplina a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei consideram-se:

I. **Ecosistemas:** unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;

II. **Serviços ecossistêmicos:** condições e processos gerados pelos ecossistemas que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, nas seguintes modalidades:

- a) **Serviços de provisão:** os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização;
- b) **Serviços de suporte:** os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;
- c) **Serviços de regulação:** os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;
- d) **Serviços culturais:** os que provêm benefícios recreacionais, estéticos, espirituais ou outros benefícios não materiais à sociedade humana.

III. **Serviços ambientais:** atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que contribuem de forma direta, verificável e eficaz para a geração de serviços ecossistêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
DEMATA - Departamento de Meio Ambiente,
Turismo, Agropecuária e Proteção dos Animais

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000 CNPJ: 17.722.935/0001-84



- IV. Provedor e ou protetor: pessoa física ou jurídica que executa serviços ambientais;
- V. Pagador: Administração Pública, agente público ou privado que realiza os pagamentos condicionados aos provedores, diretamente ou através de intermediário;
- VI. Intermediário: Administração Pública, agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais;
- VII. Pagamento por serviços ambientais: transação contratual mediante a qual um beneficiário ou usuário de serviços ecossistêmicos transfere, diretamente ou através de intermediário, recursos financeiros ou outra forma de remuneração a um provedor desses serviços, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art.3º. São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I. Promover a conservação de importantes fragmentos da Mata Atlântica existentes no território municipal, bem como a restauração de áreas degradadas utilizando-se de práticas que possibilitem o aumento da infiltração de água no solo com a minimização do escoamento superficial, a redução de processos erosivos e de sedimentação em corpos hídricos, a readequação de estradas vicinais com esgotamentos em terraços em nível e bacias de captação para infiltração das águas de chuvas e retenção de sedimentos, a construção de barraginhas e de paliçadas em voçorocas, atividades estas a serem dinamizadas por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais;
- II. Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, além da implantação de saneamento rural, da restauração de áreas de preservação permanente - APP's, da recuperação e proteção das bacias de contribuição dos mananciais de abastecimento público para a conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;
- III. Valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;
- IV. Reconhecer iniciativas individuais e coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação e ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos por meio de remuneração financeira ou outra forma de incentivo econômico;
- V. Contribuir para o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito a integridade dos valores ambientais e culturais das populações;
- VI. Promover alternativas de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII. *Incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos pela conservação das matas nativas e restauração florestal no território municipal, transformando os mesmos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
DEMATA - Departamento de Meio Ambiente,
Turismo, Agropecuária e Proteção dos Animais

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000 CNPJ: 17.722.935/0001-84



em ativos para clientes nacionais e internacionais, remunerando as unidades família e proprietários rurais responsáveis pela manutenção desses serviços.

Art.4º. O PROMPSA considerará os princípios gerais nacionais e internacionais sobre o tema, em especial:

- I - A existência de responsabilidades comuns, porém diferenciadas, entre os atores públicos e privados;
- II - A precaução para se evitar ou minimizar as causas das mudanças climáticas;
- III - A participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão do Programa, Subprogramas e Projetos;
- IV - A transparência, eficiência e efetividade na administração dos recursos financeiros.
- V - Uso dos recursos naturais com responsabilidade e conhecimento técnico, para proteção e integridade em benefício das presentes e futuras gerações;
- VI - Restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;
- VII - Formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos;
- VIII - Promoção da gestão de áreas, públicas ou privadas, prioritárias para conservação dos solos, água e biodiversidade, de áreas de uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade;
- IX - Fortalecimento da identidade e respeito à diversidade cultural, combate à pobreza e elevação da qualidade de vida da população;
- X - Fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais;
- XI - Reconhecimento da contribuição de toda agricultura que promova a proteção ou conservação ambiental;
- XII - Utilização de incentivos econômicos objetivando o fortalecimento da economia de base florestal sustentável;
- XIII - Respeito aos direitos humanos reconhecidos e assumidos pelo *Estado brasileiro* perante a Organização das Nações Unidas e demais compromissos intencionais;
- XIV - Justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais oriundos dos produtos e serviços vinculados aos Subprogramas e Projetos associados a esta lei;
- XV - Promoção da integridade ambiental com inclusão social de populações rurais em situação de vulnerabilidade;
- XVI - Prioridade para áreas sob maior risco socioambiental;
- XVII - Transparência, eficiência e efetividade na administração dos recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
DEMATA - Departamento de Meio Ambiente,
Turismo, Agropecuária e Proteção dos Animais

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000 CNPJ: 17.722.935/0001-84



Parágrafo único. O Poder Público Municipal é competente para gestão, planejamento, formulação, implementação, monitoramento, avaliação de ações e criação de normas que objetivem a proteção do meio ambiente e, dessa forma, a intensificação de práticas a aumento de áreas verdes e proteção dos recursos hídricos, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a manutenção de estoques de carbono florestal no Município e a provisão e conservação de outros serviços ambientais e produtos ecossistêmicos.

Art.5º. A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem as seguintes diretrizes:

- I. A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental;
- II. A formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;
- III. As atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de uso restrito ou de imóveis rurais situados em unidades de conservação são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.
- IV. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais deve se integrar aos sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.
- V. O pagamento ou incentivo a serviços ambientais serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º da lei ordinária nacional nº12.651/2012 ou outra que a vier substituir, desde que sejam observadas a arrecadação prevista no Art. 3º, Parágrafo Único, desta Lei.
- VI. O aprimoramento constante dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam susceptíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e de seu Regulamento;
- VII. A articulação institucional com órgãos e entidades governamentais, instituições financeiras, instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, empresas e o Terceiro Setor com vistas ao financiamento, execução e aprimoramento do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art.6º. São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I. Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PROMPSA através dos seguintes Subprogramas e Projetos do PSA:
 - a) Projeto de Incentivo as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
 - b) Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos (PSA Água);
 - c) Subprograma de Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo (PSA Solo);
 - d) Subprograma de Incentivo a Serviços Ambientais - Carbono (ISA Carbono);
 - e) Subprograma de Incentivo a Regulação do Clima (ISA Clima);
 - f) Projeto de Conservação da Beleza Cênica Natural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
DEMATA - Departamento de Meio Ambiente,
Turismo, Agropecuária e Proteção dos Animais

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000 CNPJ: 17.722.935/0001-84



- g) Projeto de Conservação da biodiversidade.
- II. Projetos privados de pagamento por serviços ambientais executados no território municipal;
- III. Captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais;
- IV. Incentivos econômicos para ações de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e seus recursos naturais
- a) Recursos financeiros ou outra forma de remuneração na condições acertadas respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- b) Selos, certificações e premiações;
- c) Assistência técnica e extensão rural;
- d) Fornecimento de sementes e mudas de espécies nativas, bem como de espécies exóticas produtivas para a implantação de sistemas agroflorestais;
- e) Fornecimento de insumos e mão de obra.
- V. Incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- VI. Assistência técnica e capacitação voltadas à promoção de serviços ambientais;
- VII. Inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;
- VIII. Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único. Os Subprogramas e Projetos mencionados no caput deste artigo, bem como as condições de sua implementação, monitoramento, avaliação e normas complementares, serão definidos em regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias, sob a supervisão do Órgão Municipal competente responsável pela gestão ambiental, ouvido o Conselho Diretor do PSA.

Art.7º. São requisitos gerais para a participação no PROMPSA:

- I. Habilitação em projeto específico de implantação do enquadramento por atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.
- II. Comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PROMPSA;
- III. Formalização de instrumento contratual específico;
- IV. Outros estabelecidos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os requisitos específicos de participação no PROMPSA, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento e avaliação serão definidos pelo Órgão Municipal competente responsável pela gestão ambiental, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art.8º. Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do Programa de Pagamento por serviços ambientais, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Art.9º. Constituem recursos do FMPSA:

- I. Dotações orçamentárias a ele destinados;
- II. Recursos oriundos do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
DEMATA - Departamento de Meio Ambiente,
Turismo, Agropecuária e Proteção dos Animais

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000 CNPJ: 17.722.935/0001-84



- III. Os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;
- IV. As doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades;
- V. Os recursos provenientes de programas, ações, projetos, acordos, convênios, contratos, consórcios ou similares, destinados para conservação e preservação do meio ambiente;
- VI. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seu próprio patrimônio.

Art.10º. Será constituído, no âmbito do Órgão Municipal competente responsável pela gestão ambiental, o Conselho Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PROMPSA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos, composto por representantes governamentais e da sociedade civil dos seguintes órgãos:

- I. Dois representantes do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA;
- II. Dois representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- III. Um representante da Câmara Municipal de Bicas.

Art.11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas/MG 21 de fevereiro de 2022.


Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 13/02/2022

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 07/02/2022

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 14/02/2022

Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
18/02/22 a 04/03/22

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
EM 14/02/2022

PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 15/02/2022

Presidente

SANCIONADO
EM 18/02/22

Prefeito Municipal